

**Gabinete Vereador Eliseu Gabriel****PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza a criação do Programa Pé-de-Meia para os Estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de São Paulo, a criação do Programa "Pé-de-Meia - EJA" voltado aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, como forma de incentivo à continuidade dos estudos.

Parágrafo único. São elegíveis para obtenção do incentivo de que trata a presente Lei, os estudantes de baixa renda regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos das redes públicas, pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda per capita mensal até o limite estabelecido no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 ou outra que vier a substituir.

Art. 2º O Programa "Pé de Meia" tem como objetivos:

- I - Proporcionar apoio financeiro aos estudantes da EJA;
- II - Incentivar a continuidade e a conclusão dos estudos;
- III - Reduzir a evasão escolar;
- IV - Contribuir para a inclusão social e econômica dos beneficiários.

Art. 3º- São beneficiários do Programa "Pé-de-Meia" os estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos nas instituições de ensino públicas.

Art. 4º O apoio financeiro será concedido mensalmente e consistirá em:

- I - Uma bolsa de estudos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para estudantes

Art. 5º Para a manutenção dos beneficiários de que dispõe a presente lei, o estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - Frequência mínima de 75% nas aulas;
- II - Aproveitamento satisfatório nas avaliações, conforme critérios estabelecidos pela instituição de ensino;
- III - Participação em atividades complementares, tais como palestras, workshops e cursos oferecidos pelo programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB

**Gabinete Vereador Eliseu Gabriel****JUSTIFICATIVA****DA LEGALIDADE DA PROPOSITURA**

A presente proposição não incorre em vício de iniciativa, não sendo, portanto, inconstitucional ou ilegal já não trata da estrutura ou atribuição de órgãos administrativos nem do regime jurídico de servidores públicos da administração pública municipal, senão vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)

Essa decisão deu origem à **tese de repercussão geral nº 917**, que estabelece que não há que se falar em incompetência para legislar por parte do legislativo municipal, quando não versar sobre temas que envolvam questões estruturais ou de regime jurídico de servidores, o que não se afigura na presente proposição.

Superados os impeditivos legais, passemos às questões de mérito, cuja razão de propor se baseia na necessidade de garantir, conforme determina a nossa Carta Maior, o mais amplo acesso à educação, bem como, os meios necessários para garantir o direito daqueles que, não tendo tido a oportunidade de concluir os estudos no tempo regular, sejam incentivados e estimulados a retomar sua trajetória na educação rumo a uma vida melhor.

Ora, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino que tem por objetivo atender a jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou não concluíram a educação básica na idade apropriada.

De acordo com o IBGE de 2022, o Brasil tem 4,5 milhões de analfabetos de 65 anos ou mais, que representam 39,4% da população total afetada pelo problema.

Esta situação é um reflexo da “dívida educacional brasileira” marcada pelo atraso em investimentos na área educacional.

Muitos estudantes da EJA enfrentam dificuldades financeiras que comprometem a continuidade dos estudos. O Programa "Pé- de- Meia- EJA" visa proporcionar um apoio financeiro que funcione como incentivo para que esses estudantes concluam sua formação, promovendo inclusão social e econômica e contribuindo para a redução da evasão escolar.

Dessa forma, o presente projeto de lei pretende não apenas apoiar os estudantes da EJA financeiramente, mas também motivá-los a continuar seus estudos e alcançar uma melhor qualidade de vida por meio da educação.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Ver Líder do PSB